

PERFILAMENTO CRIMINAL COMO FERRAMENTA CRIMINOLÓGICA

Fernando Massami HAMADA¹

José Hamilton do AMARAL²

RESUMO: A Criminologia auxilia o Direito Penal na repressão e na reabilitação de criminosos por séculos, bem como no entendimento do fato crime. Os estudos criminológicos acarretaram no surgimento de novas áreas de estudos do crime, como a Vitimologia, e abriu caminho para a aplicação destas na prevenção de atos criminosos. Com o surgimento do Perfilamento, a “caça” e a repressão aos delinqüentes tornou-se um fato célere, e permitiu aos operadores do direito uma aplicação mais subjetiva das leis penais.

Palavras-chave: Criminologia. Delinqüente. Perfilamento. Investigação criminal.

1 INTRODUÇÃO

Em linhas gerais, o conceito de Criminologia seria de ciência que estuda a criminalidade. De acordo com Newton e Valter Fernandes (2002, p.26), o conceito é uma generalização que varia de acordo com o ponto de vista global e definição seria a especificação do objeto, bem como seu método. Edwin H. Sutherland definiu Criminologia como “conjunto de conhecimentos que estudam o fenômeno e as causas da criminalidade, a personalidade do delinqüente, sua conduta delituosa e a maneira de ressocializá-lo”.

¹ Aluno do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” Presidente Prudente

² Docente da Faculdade De Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente

Dentre as várias conceituações e definições de Criminologia, peca, por assim dizer, pela falta de menção de seu estudo no quesito vítima. Evidencia-se tal fato em razão de que na Criminologia, para o entendimento do fato e do delinqüente, é necessário também observar a vítima. Então, a definição oferecida por essa crítica é: Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinqüente, e os meios laborterapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao grupamento social. (FERNANDES & FERNANDES, 2002, p.27)

Deste modo, observa-se que o campo da Criminologia é mais amplo, pois abrange mais de um meio de estudo e também mais de um objeto.

2 O DELINQUENTE

Historicamente a Criminologia só passou a estudar a entidade do criminoso a partir da Escola Positiva. Uma primeira perspectiva entendia o criminoso como um pecador que optou pelo mal, embora tivesse a escolha e o dever de respeitar a lei. Rousseau, em sua obra *O Contrato Social*, afirmava que todo cidadão tinha livre escolha e capacidade de quebrar o pacto feito perante o Estado, devendo ser punido por tal fato. Autores positivistas viam tal livre-arbítrio como uma ilusão subjetiva, uma vez que o infrator era prisioneiro de sua própria condição que o levou a tal.

Uma terceira perspectiva que surgiu na Espanha: uma visão correcionalista, a qual propunha que o criminoso não estava na definição dos positivistas. Seria este um ser que necessita de maior estudo e compreensão para direcioná-lo.

Historicamente, o criminoso seria onipresente, enigmático e complexo, que mesmo sendo um indivíduo normal está sujeito a influências do meio. Em razão disto, as perspectivas citadas, juntamente com as existentes de outras escolas, e estudiosos complementam-se. Criminoso seria então uma entidade autônoma, influenciada pelo meio, com capacidade de transigir sua hereditariedade e

transformar-se com o tempo. Está sujeito ao consciente coletivo, mas mantém convicção própria, sempre em mudança. O criminoso, portanto, não pode ter uma definição certa, uma vez que cada um pode vir a delinquir.

Acerca de suas origens, muitos autores através dos métodos supracitados apresentam várias teorias sociais, bem como formas e fatores que podem vir a gerar um ser delinqüente.

2.1 Causas E Fatores

As causas e fatores a respeito de como se forma um delinqüente poderão ser divididas em duas principais e uma mistura destas que culmina na mais comum. As principais, então, são causas ou fatores do meio e causas ou fatores biológicos, que isoladamente correspondem a uma minoria. Uma mistura destas acarretará no modo mais comum de formação do criminoso – observação retirada da obra de Fernandes e Fernandes (2002, p. 129-471), que versa sobre os meios de forma separada e subdividida.

Os tópicos a seguir mostram, resumidamente, as causas e fatores englobando o raciocínio de Newton e Valter Fernandes (idem).

2.1.1 Causas do meio

Causas mesológicas dizem respeito aos fatores estritamente relativos ao meio em que o delinqüente vive. São fatores que extraordinariamente podem levar um sujeito a delinquir. Tal criminoso pode ser chamado de “ocasional”. Essas causas correspondem, por conta de sua extraordinariedade, a apenas uma parcela dos criminosos.

Julga-se extraordinário porque são condições que levam um sujeito mediano normal, sem qualquer propensão à delinquir, a cometer ato tipificado como

crime. Por exemplo, o pai de família que, no meio da noite, atira em um sujeito dentro de sua casa sem perguntar, em razão do meio que não lhe permitiu agir adequadamente, pensando somente na segurança da família.

Mesologia ou Ecologia Criminal, nome empregado pela Escola de Chicago em sua metodologia para análise criminológica, refere-se ao estudo do meio circundante ao ser que inclui o estudo dos fatores ambientais, sociológicos e institucionais que influenciam sua convivência diária e que podem levar a cometer determinados atos de acordo com essa influência.

No estudo dos meios, pode-se verificar várias ciências e seus correspondentes métodos de estudo. Como já dito, as duas ciências principais para o estudo da Criminologia são a Sociologia e a Biologia. Com a Sociologia interagem os fatores ambientais do meio circundante e estes são compreendidos pela Meteorologia Criminal, Higiene e Criminalidade, Nutrição e Criminalidade, dentre outros.

Na Meteorologia Criminal é presumida uma influência indireta dos fatores naturais como mudança na pressão atmosférica, calor, frio e chuvas. Assim, certos casos podem ser tratados como crimes de estação. O modo de agir, pensar, ou a própria formação do delinqüente podem decorrer de tais influências.

Na Higiene e Criminalidade o foco de estudo não é a higiene corporal, e sim a situação habitacional e de vida do sujeito delinqüente. Embora uma conduza a outra, a condição habitacional desses sujeitos pode ser um dos fatores que geram um início de criminalidade. Tais condições, por exemplo, podem ser um espaço estreito em que um sujeito testemunhou a violência de seu pai contra sua mãe, ou mesmo espaços desorganizados que levam à propagação de doenças ou que levam o sujeito a refletir-se a tal situação.

Na Nutrição e Criminalidade não se trata da condição que leva a um furto famélico. Discorre sobre as condições que influenciarão o comportamento e a formação (física, mental, ideológica) do sujeito delinqüente. Por exemplo, a falta de vitamina B1 que pode acarretar transtornos mentais. A mera falta da nutrição propriamente dita pode levar o sujeito a atitudes associadas.

O estudo da Geografia Criminal e sua fatoraçoão abarcam os estudos normais da Geografia, bem como os fatores geográficos podem levar ao

comportamento delinqüencial. Exemplos existentes de como o homem irá agir de acordo com o local seriam as favelas no Brasil, os subúrbios com forte separação étnica nos Estados Unidos e os grupos nacionalistas existentes na Europa. Em todos estes, os pontos convergentes são a influência sócio-política; a localização geográfica; a falta de apoio governamental nos quesitos educação e segurança (particularmente), os conflitos culturais e a influência histórica precedente a tais fatores (discriminação racial, corrupção, conflitos étnicos de natureza político-social).

A Sociologia Criminal do meio circundante diz respeito a um estudo do comportamento social humano, em um ponto de vista também antropológico, psicológico e biológico, com relação aos estudos anteriormente citados, para um melhor entendimento das influências existentes no meio.

Todas as ciências supracitadas têm foco sobre fatores pessoais ou sociais, ou sobre causas institucionalizadas de criminalidade. Nos fatores sociais é estudado o sistema econômico que influencia na separação da sociedade em classes e em cada classe vindo a surgir um delinqüente específico. Pobreza; miséria; mal vivência, fome e desnutrição; cultura; educação; casa; rua; profissão; guerra; política; crescimento acelerados das cidades, entre outros, são os principais fatores de origem social.

As causas institucionais de criminalidade correspondem à responsabilidade do Estado, de forma direta ou indireta, na formação do delinqüente. Discute especificamente a sua forma de administração, como também das providências tomadas em relação à sociedade e prevenção da criminalidade. Dentre as instituições do Estado como um todo, pode-se falar da polícia e de sua responsabilidade para com a segurança e bem-estar do público, como também devendo observar as leis e agir de acordo com a situação em que seja necessária sua presença. Um policiamento corrupto, negligente, discriminatório e com efetivo mal preparado torna-se uma das causas que levam uma pessoa em uma condição de vida já atribulada a desenvolver um sentimento anti-social, dando-lhe motivação para cometer crimes de acordo com o meio em que se encontra.

O sistema de justiça que deve aplicar de forma equilibrada (sempre que possível e proporcionalmente) as leis do Estado, seja de natureza penal ou extra-penal, pode tornar-se mais uma das causas da criminalidade. A má aplicação da legislação e dos procedimentos pode induzir um indivíduo a um

descontentamento, dando-lhe argumentação própria para não-seguimento das regras de conduta social ou mesmo para o desenvolvimento de uma idéia própria de justiça. Tal problema origina-se no fato de que a sociedade tem um sentimento próprio sobre justiça e espera do Estado que suas necessidades e sua segurança sejam garantidas e, assim, conseguir satisfação para tal sentimento. A falta de leis que disciplinem uma área específica do Direito, e conseqüentemente da Justiça, pode ocasionar também a formação de um delinqüente, seja pela falta de disciplina sobre fato socialmente reprovável, seja pela indignação pessoal ou social por falta de tanto.

O sistema prisional, de acordo com suas regras internas e procedimentos formais, não só pela concentração de indivíduos delinqüentes bem como pela falta de programas internos para reeducação e preparação destes para retornarem ao convívio social, passa a ser um dos principais fatores da reincidência. A falta de estrutura ou má-infraestrutura do local pode levar à formação das chamadas “escolas do crime”, além de causar mais danos aos indivíduos presidiários ou funcionários da prisão, com a conseqüente perda da função de assegurar o cumprimento de penas e segregação dos criminosos.

A falta de controle do Estado sobre os meios de comunicação em massa encoraja a disseminação de idéias e de informações socialmente inúteis. Dentre estas, destacam-se a apologia ao crime; distorção sobre idéias relacionadas à moralidade, convívio e o que é aceitável ou não; disseminação de ideais socialmente reprováveis como nazismo e racismo; má introdução de novos conceitos e idéias nunca discutidos dentro de uma sociedade específica.

2.1.2 Causas de fator biológico ou puramente interna

Correspondem às causas individuais de acordo com a biologia de cada um. São fatores que se originam de uma condição existente somente nos delinqüentes, cuja causa seja unicamente desta área. As causas podem ser de origem genética, psiquiátrica, advindas de enfermidades próprias ou adquiridas, patologias, entre outras.

Dentre os fatores biológicos, a criminalidade de origem genética é a mais discutida, uma vez que certas condutas, modos de pensar e agir, bem como doenças que influenciam os mesmos, podem apresentar uma predisposição genética. Tais observações devem ser feitas cuidadosamente, dado que criminalidade não é hereditária. Algumas pesquisas indicam que indivíduos sem relações consangüíneas (relação pai e filho adotivo) podem vir a delinquir, seja por influência do meio ou influência um do outro. No entanto, em casos de doenças hereditárias que afetam a psique da pessoa há de se falar que, em condições extremadas, o indivíduo pode vir a delinquir – um exemplo claro é o do “Unabomber”, cuja esquizofrenia o levou a ter uma idéia paranóica de que a sociedade tentava controlá-lo. Sua condição é fruto de uma doença comprovadamente hereditária e sem nenhuma influência do meio. Baseado em suas paranóias, conseqüências de sua condição, iniciou uma série de assassinatos através de bombas enviadas pelo correio.

Outro fato relacionado à genética dos indivíduos delinqüentes é o fator XYY, ou seja, a existência de mais de um cromossomo sexual Y (cromossomo masculino, ou seja, responsável pelo desenvolvimento das características masculinas). Com o recente advento das pesquisas sobre o genoma humano, pode-se observar que a existência deste cromossomo extra pode induzir o indivíduo a um maior grau de agressividade. No entanto, os cientistas não podem precisar sobre a natureza desse fenômeno, exceto dizer que o mesmo pode ser encontrado na maioria dos hospitais prisão dos Estados Unidos, em especial em delinqüentes cujo meio nunca levaria a formação de um criminoso.

Contudo, a genética não é o único fator biológico que move um indivíduo a delinquir, conforme já expressado.

No estudo dos fatores biológicos, Cesare Lombroso buscou destacar ainda o atavismo humano. Atavismo são as manifestações de características físicas e mentais dos primórdios dos seres humanos – em outras palavras, o indivíduo nascer “meio-macaco” ou “meio-neandertal”. Este estudo é muito criticado, dado que nossos hábitos pouco mudaram nos últimos cem mil anos, se analisado o modo em que vivemos.

Outros enfoques dados tentam mostrar o delinqüente como um produto de sua própria mente. Carl Gustav Jung fala que o ser humano pode ser tipificado

em dois grupos gerais universais: o extrovertido e o introvertido. A partir disso, as características básicas de cada um podem ser analisadas para determinar como seria a formação de um delinqüente. A caracterologia, ramo da psicologia referente às características comportamentais de cada pessoa, constituiria dessa forma um meio de entendimento destes tipos que não sofrem influências do meio. Contudo, o desenvolvimento mental, ou da mentalidade dos indivíduos, será sempre precedido do que este indivíduo vivenciou e de como interpretou o meio. Em contraponto, é imprescindível observar qual a reação de cada um, ou seja, como a pessoa reagiria aos acontecimentos, mesmo em condições normais.

Entretanto, o estudo da psicologia criminal do indivíduo delinqüente não basta. Embora a psique seja uma característica própria de cada um, há outros fatores internos que levam o indivíduo a delinqüir. A partir de Lombroso, muitos outros médicos dedicaram-se ao estudo específico do que formaria um delinqüente. Na biotipologia criminal, além da genética, da psicologia e de estudos de natureza darwinista, pode-se destacar a endocrinologia.

Para biotipificação, muitos estudiosos – dentre eles Ernst Kretschmer – observaram uma relação entre o desenvolvimento físico e a personalidade dos delinqüentes. Sabe-se que um hipo ou um hiper-desenvolvimento de uma glândula pode resultar em deformidades físicas ou “meros” desvios no desenvolvimento físico destes indivíduos. Por exemplo: no tipo introvertido de Jung, nota-se geralmente uma maioria de indivíduos de estatura baixa e considerados como não atraentes socialmente. Para estudos de Criminologia, tais características podem levar a uma influência no modo de pensar e agir dos indivíduos. Em um exemplo prático, no tipo extrovertido de Jung, o hiper-desenvolvimento das glândulas adrenais gera, em parte, o aumento na força física, o que acarreta psicologicamente um aumento na agressividade (em decorrência também do excesso de adrenalina). Essa agressividade não poderá ser “filtrada” pela parte racional do cérebro. Em virtude disto, o sujeito poderá cometer atos de agressão sob mínima provocação. Noutro exemplo, um sujeito que apresenta hipodesenvolvimento da glândula tireóide e cujas características físicas incluem estatura média ou baixa e aspecto obeso – ou descrito pelos leigos como “uma pessoa atarracada” – seria descrito por Jung como introvertido porque não apresenta aspecto atrativo. Como resultado, este sujeito desenvolve baixa auto-estima e, em casos extremos, esta poderá acarretar uma

mentalidade anti-social, tornando-o futuramente um delinqüente cuja natureza dependerá da origem específica dessa baixa auto-estima (aceitação social, dificuldade de relacionamento com sexo oposto, dificuldade de relacionamento interpessoal, dentre outros).

Atualmente, no estudo da biotipologia criminal em relação a delinqüentes de influência puramente interna, surgem novos estudos baseados nos pensadores pós-Lombroso. Tais estudos, auxiliados pelos atuais desenvolvimentos científicos e tecnológicos, focam-se nas áreas citadas anteriormente e complementam a influência de uma sobre a outra. Um modelo relacionado à caracterologia e à endocrinologia é o estudo da influência dos hormônios e substâncias liberadas pelo cérebro e seu papel no comportamento. Dentre as novas ciências, a Neurologia (estudo do funcionamento do cérebro) tenta encontrar, em sua divisão interna o elemento responsável pelos padrões comportamentais, assim como suas correlações fisiológicas ou um tipo específico de divisão e organização cerebral em indivíduos delinqüentes (por exemplo, cérebros de alguns pedófilos e alguns psicopatas têm padrão de funcionamento próprio).

2.1.3 Influências do meio associadas às biológicas e internas

Dentre as influências do meio associadas às biológicas e internas encontram-se os fatores mais comuns na formação do delinqüente. Um sujeito mediano geralmente sofre influências externas que se somam a fatores biológicos e desenvolve comportamentos delinqüenciais. Pode-se citar o exemplo de um sujeito que sofre de uma doença mental e apresenta dificuldades para interpretar o meio em que vive, que está cercado de influências do meio social ou da mídia em massa e termina por desenvolver uma idealização de que um ato criminoso relacionado a tais sugestões corresponde a uma atitude aceitável.

Neste tópico, aplicam-se as idéias já vistas nas considerações anteriores, porém a abordagem concentra-se na inter-relação entre as mesmas.

3 PERFILAMENTO DO DELINQUENTE PARA CLASSIFICAÇÃO

O Perfilamento do delinqüente é feito no pós-depoimento da vítima com intuito de esclarecer sua motivação, estado mental e forma como opera. Pode ser feito também após sua captura, a fim de esclarecer dúvidas restantes do primeiro plano e assim determinar o procedimento seguinte.

O Perfilamento inicial é feito com intuito de ajudar a polícia e a autoridade policial na caça e captura do indivíduo. Permite, deste modo, uma ação rápida com menor número de vítimas (caso o criminoso seja serial). O perfil inicial é meramente teórico, oriundo de teorias e hipóteses baseadas em estudos pré-existentes de sujeitos que apresentam as mesmas características. A partir das características pré-existentes comuns a esses sujeitos, os peritos tentam construir o perfil do criminoso na tentativa de prever seus atos e prender o culpado quanto antes.

No Brasil, os peritos são utilizados na maioria dos casos somente após a prisão do delinqüente. As autoridades norte-americanas e européias requisitam constantemente peritos em Perfilamento antes de iniciar investigação, e seu papel estende-se até o final da mesma. São, portanto, essenciais para o processo penal subsequente.

Para os especialistas, o Perfilamento permanece como uma arte mais do que uma ciência, porque utiliza-se mais da lógica do que aplicação teórica. Contudo, nos casos de assassinos em série e criminosos sexuais seriais, o Perfilamento mostrou-se uma ferramenta indispensável para a compreensão do crime e a captura do delinqüente.

No momento da criação de um perfil psicológico do delinqüente o perito deverá levar em consideração os seguintes quesitos:

- a) Antecedentes, que correspondem às fantasias ou planos que o delinqüente tinha antes de agir, e porquê agem em determinados dias e não em outros;

- b) Método e maneira, que trata especificamente do porquê o delinqüente atacou determinada vítima e o método utilizado e/ou maneira adotada para prática do fato criminoso;
- c) Desova do corpo, em que se vê fica se o autor livrou-se do corpo no mesmo local em que cometeu o ato, ou se todas as ações aconteceram em locais diferentes;
- d) Comportamento após o crime, que é a verificação de tentativa de infiltração do criminoso na investigação, de contatar a mídia ou de reagir às notícias passadas pelas mídias.

A metodologia anterior pode ser aplicada para os casos de homicídio, estupro, ou estupro seguido de homicídio. Nos casos em que a vítima sobrevive, seus depoimentos são muito úteis por oferecerem uma visão de como é o comportamento do autor, os atos que este a constrangeu fazer, bem como pistas de como este atua (WINERMAN, 2004, p. 66).

O Perfilamento de criminosos é o método pelo qual não somente aumenta-se o entendimento sobre a mentalidade criminal, como também o entendimento do crime em si.

Ao final das investigações e com a prisão do delinqüente, o Perfilamento terá maior utilidade na verificação do estado mental deste. Um princípio fundamental adotado no Brasil, bem como na maior parte do mundo (em que o Direito encontra-se avançado), é de que nenhum doente mental que tenha praticado o crime será julgado e punido. Não obstante, aplica-se este princípio somente caso a prática do crime tenha decorrido dessa condição e não seja anterior a ela. Noutras palavras, se o criminoso estava “são” durante a prática do crime, o processo permanece suspenso até melhora do indivíduo.

O perito, ao confirmar que o criminoso sofre de algum transtorno mental e que esta condição induziu-o à prática criminosa, deve informar à autoridade policial que por sua vez informará à autoridade competente (Ministério Público) para que a mesma decida entre iniciar um processo ou entrar com pedido de internação em manicômio judicial. No Brasil, os doentes mentais que cometem crimes são internados em hospícios prisionais. Caso o criminoso que sofra de um transtorno mental encontre-se com todas as suas faculdades mentais normais após a prática

do crime ou após a internação, poderá ocorrer a soltura ou o processo penal subsequente. A questão da imputabilidade deverá levar em conta a lei penal de cada país.

Portanto, o Perfilamento tem um papel fundamental em todas as áreas do Direito, o que permite a melhor aplicação da lei e das penas, e desse modo pode acabar com as injustiças e prover a melhor apuração das condutas preventivas.

4 ENTREVISTA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DA VÍTIMA PARA CLASSIFICAÇÃO

A entrevista da vítima (caso esta venha fazer a representação ou esteja viva após o crime) pode ocorrer anteriormente à perícia com a finalidade de avaliar a existência ou não de um crime. É um meio pelo qual a autoridade policial elucida suas dúvidas quanto às intenções da suposta vítima. Após a entrevista, o delegado encaminha a suposta vítima para fazer os devidos exames físicos para a comprovação da materialidade do crime.

Ao término do exame físico, se o perito comprovar a existência de evidências materiais oriundas do fato criminoso, esta será encaminhada ao psiquiatra ou psicólogo forense para determinação das condições das faculdades mentais da vítima. Esta avaliação serve para verificar se a vítima sofre de algum atraso no desenvolvimento mental ou de algum transtorno psicológico, e tem por finalidade demonstrar alguma agravante ou qualificadora do crime.

Após essa verificação, o perito responsável procede à avaliação de qualquer possível dano psíquico ocasionado pelo fato. A entrevista possui várias finalidades, entre elas a verificação da possibilidade da vítima depor no processo, além de demonstrar o dano provocado e, assim, influenciar o juiz no momento da sentença. Os resultados dessa entrevista servem também como maior valorante ao depoimento da vítima, por demonstrar o seu sofrimento e a motivação do autor.

Outra finalidade essencial dessa entrevista é tentar esclarecer qual o estado mental do agressor e, desta forma, medir sua capacidade de entendimento

ou não sobre o fato e avaliá-lo fisicamente para determinação do meio pelo qual diminuiu as defesas da vítima.

Finalmente, uma das intenções principais da avaliação psicológica da vítima é permitir uma melhor aproximação para o tratamento desta. Esta etapa da investigação do crime sexual é incorporada por uma das principais vertentes da Vitimologia: a preservação dos direitos da vítima. Tal vertente inclui o tratamento psíquico da vítima no intuito de que esta supere os traumas oriundos do fato criminoso e volte a uma vida social plena.

5 CONCLUSÃO

O Perfilamento criminal é uma técnica científica que a mais de meio século proporcionou aos operadores do direito um vislumbre do agente criminoso como ser humano. Em uma era na qual o Direito é criticado pelo seu ultra-objetivismo, ao interpretar literalmente o que dispõe, esta ferramenta permite que os legisladores entendam que o crime é muito mais que um fato típico e antijurídico.

Na atual concepção de direitos humanos, o Perfilamento permite, não somente para aqueles que repreendem os atos criminosos, uma forma de enxergar o crime como um leque de conseqüências e não somente atos praticados por um indivíduo. Assim, aqueles que buscam tornar o Direito Penal mais justo e menos severo para com os delinqüentes, terão uma oportunidade de esclarecer aqueles que têm a obrigação de aplicar a pena. Porém, esta ferramenta é quase excluída pelos operadores do direito brasileiro.

Então, o Perfilamento surge como uma oportunidade para que o direito brasileiro seja amenizado das práticas teóricas e finalmente possibilite a adoção de modelos experimentais, que permitam a criação de leis que possam repreender a criminalidade com maior sucesso. Deste modo, é possível tornar o delinqüente em um cidadão produtivo à sociedade, por auxiliar nos meios de reabilitação para cada indivíduo.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GOMES, Luiz Flávio; GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9099/95, lei dos juizados especiais criminais**. 3 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

HOLLOWAY, JENNIFER DAW. **The perils of profiling for the media**. In American Psychological Association's Monitor on psychology, vol. 34, p. 30. Disponível em: <<http://www.apa.org/monitor/jan03/perils.html>>. Acesso em 24/02/2007.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

WINERMAN, Lea. **Does profiling really work?** In American Psychological Association's Monitor on psychology, vol. 35, p. 67. Disponível em: <<http://www.apa.org/monitor/julaug04/profiling.html>>. Acesso em 24/02/2007.

_____. **Criminal profiling: the reality behind the myth**. In American Psychological Association's Monitor on psychology, vol. 35, p. 66. Disponível em: <<http://www.apa.org/monitor/julaug04/criminal.html>>. Acesso em 24/02/2007.